



ATA DA MILÉSIMA TRICENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às 14h, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente, **Sr. Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra**, da Diretora de Política Agrícola e Informações – Dipai, **Sra. Cleide Edvirges Santos Laia**, do Diretor de Gestão de Pessoas - Digep, **Sr. Marcus Luis Hartmann**, do Diretor Administrativo Financeiro e de Fiscalização - Diafi, **Sr. Danilo Borges dos Santos**, do Diretor de Operações e Abastecimento - Dirab, **Sr. Jorge Luiz de Andrade da Silva**, realizou-se a milésima tricentésima vigésima oitava (1.328ª) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. O Presidente cumprimentou os presentes e em seguida passou a palavra ao Sr. **Jorge Oliveira Correia Júnior**, Superintendente de Estratégia e Organização que apresentou ao Colegiado o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Negócios, referente ao 3º trimestre de 2017 e descritos no Planejamento Estratégico 2017-2021. A Diretoria Colegiada tomou ciência que dos indicadores de desempenho com metas trimestralizadas, 21 (78%) alcançaram as metas e, 06 (22%), não. Em seguida o Presidente passou à leitura dos votos: **1) VOTO PRESI nº 017/2017. Processo n.º 21200.001565/2016-01.** Proposta de alterações no Regimento Interno - RI, sem impactos financeiros. Conforme consta dos autos do processo supracitado, a Auditoria Interna – Audin, pela CI AUDIN/GEAUD N.º 077, de 29.2.2016, submeteu à Superintendência de Estratégia e Organização – Suorg, proposta para alterações no RI no que diz respeito à nomenclatura das gerências, caput dos arts. 4º, 5º e 6º, no inciso III do § 1º do art. 132 e no § 2º do art. 132. As proposições foram objeto de análise e manifestação da Suorg, da Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas – Sudep, Procuradoria

Geral – Proge e Superintendência de Controles Internos – Sucor. Em face das considerações das unidades antes citadas e, conforme consta dos autos do Processo já referenciado, as alterações sugeridas são as a seguir: o Art. 4º passa a ter a seguinte redação: “Art. 4º À Gerência de Auditoria de Conformidade – Geauc, subordinada à Auditoria Interna, compete.”; o Art. 5º passa a ter a seguinte redação: “Art. 5º À Gerência de Técnica de Auditoria – Getad, subordinada à Auditoria Interna, compete.”; o Art. 6º passa a ter a seguinte redação: “Art. 6º À Gerência de Auditoria de Desempenho – Geade, subordinada à Auditoria Interna, compete.”; o inciso III do §1º do Art. 132, atual 134, passa a ter a seguinte redação: “III - ter sido avaliado pelos Gerentes da Auditoria Interna, observando os critérios técnicos e o perfil do empregado.”; o §2º do Art. 132, atual 134, passa a ter a seguinte redação: “§2º A permanência de empregado no exercício da função de Coordenador de Núcleo Regional de Auditoria Interna fica limitada a até cinco anos em um mesmo Núcleo, podendo ser prorrogado por mais cinco anos, a critério dos Gerentes da Auditoria Interna.”. EXCLUIR o §3º do Art. 132, atual 134. Fundamentação Legal: Ato Administrativo. Arts 4º, 5º e 6º - adequação das nomenclaturas com as competências regimentais das gerências da Audin, evitando assim, confusão entre as gerências desta unidade com gerências das áreas operacionais, principalmente para o público externo; e solicitação verbal do Sr. Chefe de Gabinete, em reunião realizada em 11/9/2014, responsável, à época, pelo projeto de reestruturação da Companhia, para que todas as gerências da Audin, tivessem na sua nomenclatura a palavra “auditoria”. Inciso III do §1º do Art. 134 – em face ao princípio da impessoalidade na escolha dos novos coordenadores, além dos trabalhos realizados pelos núcleos terem relação e interferência direta nas demais gerências da unidade; §2º do Art. 134 – após a experiência da implementação do primeiro núcleo verificamos que o período de cinco anos pode ser exíguo para a formação de profissional auditor interno com o perfil necessário para assumir, neste intervalo, a função de coordenador de núcleo. Sendo assim, esta Audin entende ser prudente que no Regimento Interno conste a possibilidade de eventual recondução do coordenador. Observa-se que tal



solicitação não irá acarretar custos adicionais à Companhia. § 3º do Art 134 - com a alteração da redação do item “e”, não há necessidade do período de quarentena. Diante do exposto, proponho a este Colegiado, na forma do Inciso III do Art. 19 do Estatuto Social, aprovar preliminarmente e encaminhar ao Conad, as alterações no RI, conforme proposto. O Voto foi retirado de pauta, tendo em vista orientação do Conad no sentido submeter, àquele Colegiado, todas as modificações do Regimento Interno de uma única vez. **2) VOTO DIAFI nº 052/2017. Processo Sucon nº 21200.001514/2017-52.** Aprovação da Política de Distribuição de Dividendos da Conab. A Superintendência de Contabilidade – Sucon, em cumprimento às disposições da Lei nº 13.303 de 30/06/2016 (Lei das Estatais), que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas e de acordo com a regulamentação da Política de Distribuição de Dividendos, no âmbito da União, por meio do artigo 13 inciso V do Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, que reflete as disposições constantes no artigo 34 do estatuto social da Conab, apresenta a Política de Distribuição de Dividendos, para ser apreciada e aprovada pela Diretoria Colegiada, nos termos do inciso XV do artigo 25 do estatuto social e ser submetida ao Conselho de Administração, para apreciação e aprovação, nos termos do artigo 22 inciso XXVII do estatuto social da Conab. Fundamentação Legal: Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais), art. 13 inciso V do Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016 e Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações). Diante do exposto, proponho a este Colegiado, seja aprovada a Política de Distribuição de Dividendos da Conab, na forma proposta, cumprida as disposições legais e normativas pertinentes. O Voto foi aprovado. **3) VOTO DIRAB nº 026/2017. Processo Sureg/PI nº 21220.000039/2016-88.** Primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo, que vencerá em 30/11/2017, ao contrato para prestação dos serviços de braçagem e outros serviços correlatos, realizados nas unidades armazenadoras da Conab no Piauí, que entre si celebram a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab e a empresa Norte Sul Ambiental EIRELI ME. Conforme Resolução nº 012/2016, por meio de despacho PRESI, folha 202, a Presidência da CONAB autorizou a contratação da braçagem na SUREG/PI.



Por meio de Pregão Eletrônico nº003/2016, o referido serviço foi licitado, folha 334. Após licitação o objeto foi homologado pela DIAFI, folha 338 e 339. O contrato no de R\$ 2.152.082, foi assinado em 29/11/2016, com validade de 12 meses, folhas 348 a 353. Diante da proximidade do encerramento da vigência do supracitado Contrato, a SUREG/PI encaminha os autos para autorização do aditamento por mais um período de 12 meses. Posto que a prorrogação é prevista na Cláusula segunda do respectivo Contrato. O Termo Aditivo foi chancelado pela PRORE/PI, que emitiu o Parecer SUREG – PRORE/PI RT Nº 017/2017 com o entendimento que não há óbice legal à prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses. Por fim, foi comprovado que a contratação permanece vantajosa à Administração, conforme despacho folha 808, e a Contratada, Norte Sul Ambiental EIRELI ME, demonstrou de forma expressa o interesse em continuar prestando os serviços de braçagem, folhas 804 e 805, permanecendo o objeto e as condições contratuais inalteradas. Fundamentação Legal: Lei 8.666/1993. Diante do exposto, proponho a este Colegiado, na forma da Resolução nº 019/2016, que seja autorizada a formalização do Primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo ao contrato para prestação dos serviços de braçagem e outros serviços correlatos, realizados nas unidades armazenadoras da CONAB no Piauí. O Voto foi retirado de pauta. **4) VOTO PRESI nº 018/2017. Processo nº 21200.001682/2017-48.** Política de Transações com Partes Relacionadas. A Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016), no inciso VII, do artigo 8º, determina a obrigatoriedade da elaboração e divulgação de uma Política de Transações com Partes Relacionadas, como uma das exigências mínimas de transparência para as empresas públicas e sociedades de economia mista. Desta forma, a Suorg instou a Sumac e a Suare para colaborar com a elaboração de minuta da referida Política. Após consulta às áreas-fim da Conab acerca dos públicos de relacionamento, bem como análise da Política de Comunicação da Conab (NOC 10.301) e estudo das práticas e modelos adotados por outras instituições, públicas e privadas, apresenta-se para análise e deliberação da Diretoria Colegiada da Conab a minuta apensa ao presente processo (fls. 03 a 08), para, se de acordo, aprovar a proposta de



Política de Transações com Partes Relacionadas à Conab, e posterior envio ao Conselho de Administração da Companhia, instância competente para a aprovação do referido instrumento, em consonância com a Lei nº 13.303/2016. A Política de Transações com Partes Relacionadas objetiva estabelecer diretrizes a respeito do relacionamento da Conab com seus principais públicos estratégicos, que possuam interesse nos trabalhos e na atuação da empresa, entendidos como partes relacionadas na Companhia (Steakholders), define os agentes que podem ser considerados como partes relacionadas, e propõe recomendações e vedações gerais para as transações dos agentes da Conab com as partes relacionadas, visando principalmente garantir a transparência, a competitividade, a conformidade, a equidade e a comutatividade, bem como prevenir conflitos de interesse e situações de corrupção ou conduta imprópria dos agentes da Companhia. Fundamentação Legal: Lei nº 13.303/2016, art. 8º. Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a minuta proposta e encaminhá-la para aprovação final do Conselho de Administração da Conab. O Voto foi aprovado. **5) Voto PRESI nº 019/2017. Processo nº 21200.001689/2017-60.** Política de Divulgação de Informações. A Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016), no inciso IV, do artigo 8º, determina a obrigatoriedade da elaboração e divulgação de uma Política de Divulgação de Informações, como uma das exigências mínimas de transparência para as empresas públicas e sociedades de economia mista. Desta forma, a Suorg instou a Sumac para colaborar com a elaboração de minuta da referida Política. Após análise da Política de Comunicação da Conab (NOC 10.301), da Norma de Gestão Documental (em elaboração), da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11) e estudo das práticas e modelos adotados por outras instituições, públicas e privadas, apresenta-se para análise e deliberação da Diretoria Colegiada da Conab a minuta apenas ao presente processo (fls. 03 a 13), para, se de acordo, aprovar a proposta de Política de Divulgação de Informações da Conab, e posterior envio ao Conselho de Administração da Companhia, instância competente para a aprovação do referido instrumento, em consonância com a Lei nº 13.303/2016. A Política de Divulgação de Informações da Conab objetiva



estabelecer diretrizes a serem observadas acerca da divulgação de informações relativas à Companhia, visando a manutenção da transparência ativa, além de especificar o conteúdo que deve estar à disposição do público, com acesso facilitado, por meio dos canais de comunicação oficiais da empresa. Trata ainda de aspectos gerais acerca do tratamento adequado de informações restritas e sigilosas no âmbito da Companhia. Cabe esclarecer que, inicialmente pensou-se em adotar uma Política única que abrangesse os dispositivos da Política de Comunicação, acrescentando-se o referente à transparência ativa, de modo a suprir a necessidade de uma Política de Divulgação de Informações. Essa posição foi, inclusive, defendida pela Sumac em momentos anteriores. Porém, após o estudo das práticas de outras instituições, identificou-se que uma Política de Divulgação de Informações não poderia ater-se unicamente aos aspectos da comunicação social da empresa, mas também da comunicação administrativa formal, de modo que esta seria ainda mais abrangente que uma Política de Comunicação. Desta feita, foi decisão técnica da Sumac propor que a Política de Comunicação da Conab seja mantida como está, e fosse elaborada uma Política de Divulgação de Informações específica para o atendimento das exigências legais. É desta Política de Divulgação de Informações que hora se apresenta minuta para deliberação da Diretoria Colegiada. Fundamentação Legal: Lei nº 13.303/2016, art. 8º. Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a minuta proposta e encaminhá-la para aprovação final do Conselho de Administração da Conab. O Voto foi aprovado. **6) VOTO DIRAB nº 027/2017. Processo Suarm nº 21200.001108/2017-90.** Autorização para deflagração do processo licitatório, visando a obtenção de Ata de Registro de Preço para a aquisição de inseticidas líquidos e sólidos para o exercício 2018, de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes no TR, visando tratamento fitossanitário de produtos agrícolas armazenados nas Unidades Armazenadoras. Por intermédio do Processo SUARM nº 21200.001108/2017-90, a SUARM/GEARM levantou a estimativa de inseticida sólido e líquido que atenderá à demanda de todas as SUREGS. A SUARM/GEARM, por meio da Nota Técnica GEARM nº 22/2017, analisou tecnicamente a necessidade de



aquisição e a estimativa do quantitativo de inseticida. De acordo com o despacho SUOFI (fl. 160), as despesas ocorrerão na seguinte classificação programática: PTRES (086352), PLANO INTERNO (ADM UNIDADE), FONTE (0250) e ND (33.90.30.11). Conforme PARECER PROGE/GELIC NB 444/2017, às fls. 191 a 196 v, foi sugerido a aposição de chancela no edital e seus anexos, desde que observadas as recomendações, condicionando, porém, a deflagração do certame ao atendimento pelas áreas competentes dos itens 2.18, 2.20 e 2.21. A Suarm/Gearm providenciou alterações do TR em função das recomendações da Prore descritas nos itens 2.18 e 2.21. No momento, convém atender a recomendação do item 2.20 - "autorização expressa da autoridade competente para a abertura da licitação (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e arts. 8º, III e 30, V, do Decreto 5.450/05) conforme competência do item 1.1, alínea "b" da Resolução nº 019/2016". Conforme TR, às fls. 221 a 230 v, será licitado por meio de pregão eletrônico e Registro de Preços os inseticidas (descrição, quantitativo e respectivos preços de referência):

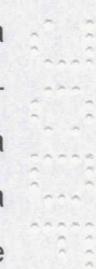
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
I	1.450	litro	Pirimifós metílico (concentração 50% P/V, Concentrado Emulsionável)	166,67	241.666,67
II	1.565	litro	Deltametrina (concentração 2,5% P/V, Concentrado Emulsionável)	91,72	143.541,80
III	10.712	Quilograma	Fosfeto de Alumínio (concentração 57%, pastilha fumigante)	133,10	1.425.767,20
Valor Total					1.810.975,67

Com base nos dados de estoques do mês de agosto de 2017, a Conab possui cerca de 272.000 toneladas de estoque de produtos armazenados nas suas Unidades Armazenadoras passível de tratamento fitossanitário, avaliado em cerca de R\$ 167 milhões, valor da nota fiscal de entrada do produto. Como a natureza do produto estocado, confere-o acentuada pré-disposição à ação



deletéria de pragas, principalmente insetos, com sérios riscos à manutenção da sua qualidade e quantidade, por conseguinte, significativo prejuízo ao erário, há patente necessidade de controle destes agentes, com o intuito de se evitar e/ou minimizar sua ocorrência nos estoques armazenados. A questão assume sobremaneira importância pela natureza do produto, grãos e seus subprodutos, os quais se permitem armazenar por longos períodos, vindo atender questões de cunho comercial estratégico e de segurança nacional. Fundamentação Legal: Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002; Decretos nº 5.450/2005, 3.555/2000 e 7.892/2013 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2014. Diante do exposto, proponho a este Colegiado a autorização para deflagração do processo licitatório, realizado por meio de Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preço, do tipo Menor Preço, visando obtenção de Ata de Registro de Preço, para possível aquisição de 1.450 litros de inseticida líquido organofosforado (ingrediente ativo - pirimifós-metilico), 1.565 litros de inseticida líquido piretróide (ingrediente ativo - deltametrina) e 10.712 kg de inseticida sólido (ingrediente ativo - fosfeto de alumínio). O Voto foi aprovado.

7) VOTO DIGEP nº 016/2017. Processo nº 21200.001673/2017-57. Política de Gestão de Pessoas. As alterações introduzidas pela Lei nº 13.303/2016 no tocante às obrigações de transparência, integridade, controles internos e gestão de risco nas empresas estatais traz à baila a necessidade da renovação da Política de Gestão de Pessoas no âmbito da companhia, já existente e constante do Plano de Cargos e Salários de 1991, precisava de adequação. As disposições constantes do Estatuto das Empresas Estatais que tratam expressamente da necessidade de implementação de práticas de gestão de riscos, controle interno, conduta e integridade estão em consonância com as práticas mínimas recomendáveis para um bom programa de Gestão de Pessoas como: Comprometimento genuíno da alta direção e divulgação de adoção de estruturas e práticas de gestão de pessoas que abranja ação dos administradores e empregados. Assim como a exigência do código de ética, canal de denúncia, documentação e contabilidade, treinamentos periódicos, a Política de Gestão de Pessoas é item obrigatório, competindo ao Conselho de Administração discutir, aprovar e monitorar



decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes (art. 18, I, Lei nº 13.303/2016). A política de gestão de pessoas assim como o modelo de gestão de pessoas tem como propósitos fazer com que o comportamento das pessoas na organização não faça com que a empresa venha a perder pois, o comportamento das pessoas no trabalho pode interferir na preservação e na agregação de valor das empresas, bem como ajuda os gestores fornecendo referências gerais e verdadeiras diretrizes a serem seguidas em momentos de dúvida. Tanto os gestores quanto os funcionários que estão sob sua liderança passam a ter mais clareza sobre as expectativas da empresa, compreendendo também os seus direitos e deveres dentro da organização. Fundamentação Legal: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Lei nº 13.303/2016. Ante o exposto, proponho a este Colegiado a aprovação da Política de Gestão de Pessoas da Companhia. O Voto foi retirado de pauta. **8) VOTO DIPAI nº 011/2017. Processo nº 21200.001685/2017-81.** Suspensão das operações de Subvenção da PGPM-Bio no Estado do Maranhão, em decorrência das inconsistências apontadas no Relatório da Auditoria Interna, cujos trabalhos foram realizados no período de 26/06/2017 a 07/07/2017 e compreendeu as operações realizadas entre 01/01/2015 e 31/05/2017. Inserida na estratégia brasileira de consolidar um novo modelo de desenvolvimento sustentável no país, em 2009, foi criada a Política de Garantia de Preços Mínimos para os Produtos da Sociobiodiversidade – PGPM-Bio, com o objetivo de valorizar os produtos da biodiversidade brasileira e auxiliar sua conservação. A Política é coordenada pelo Grupo Gestor das Ações de Apoio à Comercialização de Produtos Extrativistas, que tem a atuação integrada dos Ministérios do Meio Ambiente, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, com vistas a apoiar e promover a atividade extrativista dos povos e comunidades tradicionais em toda a cadeia produtiva, em especial na comercialização. O Relatório da Audin identificou inconsistências na análise da documentação e fragilidade nas operações da



subvenção da PGPM-Bio, no Estado do Maranhão, que poderão caracterizar indícios de desvios de finalidade e pagamentos indevidos, fls. 06, 07, 09, 12 e 14. Fundamentação Legal: O Decreto nº 79 de dezembro de 1966 institui as normas para a fixação de preços mínimos e execução das operações de financiamento e aquisição de produtos agropecuários e ampara a Política de Garantia de Preços Mínimo – PGPM. Em 2007 foi Instituída a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), por meio do Decreto 6.040, de 07 de fevereiro de 2007. Nesse contexto, com o objetivo de apoiar a comercialização de produtos extrativos produzidos por esse público, a Lei nº 11.775 de 17 de setembro de 2008 alterou o art. 2º da Lei de nº 8.427 de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural e passou a permitir o mecanismo de subvenção direta para os produtos extrativos, produzidos pelos agricultores familiares. A legislação foi complementada com as Portaria Interministeriais nº 311, de 19/08/2010, que criou o Grupo Gestor das Ações de Apoio à Comercialização de Produtos Extrativistas e a nº 546, de maio de 2017 que estabeleceu os parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços. Diante do exposto, proponho a este Colegiado a suspensão temporária das operações da PGPM-Bio no Estado do Maranhão, dada as inconsistências e impropriedades apontadas pela Audin, o contido na CI SUREG nº 1579 e o Relatório em construção da Sufis, exceto quanto aos pleitos já protocolados na Sureg, desde que estejam com toda a documentação apta para pagamento e em conformidade com os normativos vigentes e não contenham as inconsistências/impropriedades apontadas nos Relatórios da Audin e Sufis. O Voto foi aprovado. **Retificação da Ata da 1.315ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, referente ao item 1) Voto Dirab n.º 015/2017, onde se lê:** Considerando o exposto, submeto à Diretoria Colegiada a APROVAÇÃO e AUTORIZAÇÃO de abertura de unidades de venda satélites nos municípios de Tauá, Brejo Santo e Lavras da Mangabeira, no Estado do Ceará, para operacionalização do Programa de Vendas em Balcão. A abertura das referidas unidades se dará em caráter excepcional e provisório, pelo prazo



inicial de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante autorização da DIRAB. O Voto foi aprovado. **Leia-se:** Considerando o exposto, submeto à Diretoria Colegiada a APROVAÇÃO e AUTORIZAÇÃO de abertura de unidade satélite de venda no município de Baixa Grande, Bahia, para operacionalização do Programa de Vendas em Balcão. A abertura da referida unidade se dará em caráter excepcional e provisório, pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante autorização da DIRAB. O Voto foi aprovado. **Retificação da Ata Redir 1.318ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, referente ao item 6) Voto Diafi nº 043/2017. Processo SUREG/RJ nº 21202.000044/2017-90. Onde se lê:** Diante do exposto proponho a este Colegiado, seja autorizada a deflagração do procedimento licitatório na forma proposta, cumpridas as disposições legais e normativos pertinentes. **Leia-se:** Diante do exposto proponho a este Colegiado, seja autorizada a deflagração do procedimento licitatório na forma proposta, cumpridas as disposições legais e normativos pertinentes. O Voto foi aprovado. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Júlio Sérgio de Melo Júnior, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.

FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
Presidente

CLEIDE EDVIRGES SANTOS LAIA
Diretora de Política Agrícola e Informações

DANILO BORGES DOS SANTOS
Diretor Administrativo, Financeiro e de Fiscalização

MARCUS LUIS HARTMANN
Diretor de Gestão de Pessoas

JORGE LUIZ DE ANDRADE DA SILVA
Diretor de Operações e Abastecimento

JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR
Secretário